



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### =L E I Nº 1.624, DE 31/05/1985-

-Dispõe sobre revisão de remuneração do pessoal e dos pensionistas da Prefeitura do Município de Leme

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - "Caput" - Vetado.

Parágrafo único - Aos valores dos vencimentos fixados por este artigo, será aplicado, a partir de 1º de julho de 1985, um reajuste de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - "Caput" - Vetado.

Parágrafo único - Aos valores dos proventos e pensões fixados por este artigo, será aplicado, a partir de 1º de julho de 1985, um reajuste de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Fica criado, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura do Município de Leme, de que trata o ANEXO 2, da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, um cargo de "Motorista do Gabinete", com enquadramento na referência "9".

Artigo 4º - Fica acrescentado, ao artigo 28 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, o § 8º, assim redigido:

§ 8º - O funcionário ao qual for atribuída a chefia da Divisão de Alimentação Escolar, receberá seus vencimentos com base na referência "15".

Parágrafo único - As vantagens previstas por este artigo retroagirão a 1º de maio de 1985.

Artigo 5º - A função de Tesoureiro fica reenquadrada, a partir de 1º de maio de 1985, na referência "14".

Artigo 6º - O cargo de Chefe de Serviço Industrial pertencente à SAECIL, fica reenquadrado, a partir de 1º de maio de 1985, na referência "15".

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 31 de maio de 1985.

ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de maio de 1985.

ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete